



CONTRATO Nº 05/2024

Contrato para o fornecimento de material de expediente nas atividades administrativas da sede do Poder Legislativo de Indiaroba SE, que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA - ESTADO DE SERGIPE, e a Empresa SOUZA MEDIATEK

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.455.339/0001-12, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/Se, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, RENIS CARDOSO DOS SANTOS, portador do CPF sob nº 023.643.145-50, e do outro lado a empresa, SOUZA MEDIATEK, inscrita no CNPJ nº 49.094.620/0001-26, estabelecida na Rua Cana Brava, nº 919, Bairro Centro, na cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Aldo Santos de Souza, brasileiro, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente nas atividades administrativas da sede do Poder Legislativo de Indiaroba SE conforme especificado abaixo:

DESCRIÇÃO	UNI	QUANT	VAL UNIT	VAL. TOTAL
CAIXA BOX ARFQUIVO MORTO	UND	100	R\$ 13,44	R\$ 1.344,00
EXTRATOR DE GRAMPO	UND	10	R\$ 5,02	R\$ 50,20
FITA ADESIVA DUREX LARGO	UND	12	R\$ 8,40	R\$ 100,80
FITA DUPLA FACE	UND	12	R\$ 9,74	R\$ 116,93
GRAMPO 26/6	CX	10	R\$ 10,08	R\$ 100,80
ORGANIZADOR DE MESA	UND	8	R\$ 117,60	R\$ 940,80
PAPEL A4	CX C/12	8	R\$ 475,00	R\$ 3.800,00



Broke





PAPEL FOTO	UND	20	R\$ 5,30	R\$ 106,00
PERFURADOR	UND	4	R\$ 22,68	R\$ 90,72
RÉGUA	UND	10	R\$ 2,52	R\$ 25,20
BLOCO ADESIVOS	PC	12	R\$ 5,88	R\$ 70,56
CANETAS AZUL	CX	6	R\$ 78,96	R\$ 473,76
CLASSIFICADOR	UND	50	R\$ 4,62	R\$ 231,00
CLIPS Nº 4/0	CX	15	R\$ 5,04	R\$ 75,60
CLIPS Nº 6/0	CX	12	R\$ 5,88	R\$ 70,56
ESTILETE	UND	5	R\$ 3,36	R\$ 16,80
FITA ADESIVA DUREX FINO CX/12	CX	12	R\$ 1,68	R\$ 20,16
GRAMPREADOR	UND	6	R\$ 21,00	R\$ 126,00
LAPIS GRAFITE 144 MULTCOLOR	CX	4	R\$ 100,80	R\$ 403,20
MARCA TEXTO	UND	12	R\$ 3,36	R\$ 40,32
PAPEL CARTÃO	PCT	40	R\$ 26,88	R\$ 1.075,20
PASTA AZ	UND	50	R\$ 33,43	R\$ 1.671,50
PASTA CATÁLOGO C/50	UND	3	R\$ 33,60	R\$ 100,80
PASTA SUSPENSA	UND	20	R\$ 5,04	R\$ 100,80
SACO PARA PASTA CATÁLOGO C/50	CT	5	R\$ 30,24	R\$ 151,20
TESOURA ESCOLAR	UND	10	R\$ 4,62	R\$ 46,20
TINTA AMARELA P/IMPRESS. L3250	GARRAFA	6	R\$ 58,80	R\$ 352,80
TINTA AZUL P/IMPRESS, L3250	GARRAFA	6	R\$ 58,80	R\$ 352,80
TINTA PRETA P/IMPRESS. L3250	GARRAFA	10	R\$ 58,80	R\$ 588,00
TINTA VERMELHA P/IMPRESS. L3250	GARRAFA	6	R\$ 58,80	R\$ 352,80
TONNER IMPRESSORA P 1102W	UND	2	R\$ 436,80	R\$ 873,60

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 18/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2024

Broken State of the State of th





CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

- a) Os materiais serão fornecidos pelos preços constantes da cláusula primeira e na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 14.020,26 (quatorze mil, vinte reais e vinte e seis centavos), sendo pagas parcelas referentes a cada nota emitida, conforme necessidade da câmara.
- b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Indiaroba. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido.
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
 - b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

Bulg





- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e
 CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 6.1.1 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Câmara Municipal de Indiaroba, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- 6.1.2 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

01.01 - Câmara Municipal de Indiaroba 01.031.0008.2001 - Manutenção da Câmara 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica FR 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de dispensa de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

Onder Sunt





- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 – O preço é fixo e irreajustável durante 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

(3 mb)





c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Indiaroba/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Indiaroba (SE), 03 janeiro de 2024.

ENIS CARDOSO DOS SANTOS

Presidente CONTRATANTE

SOUZA MADIATEK CNPJ 49.094.620/0001-26

CONTRATADO

Comila Finning Ot BOPF Nº 080. 599. 265-52